



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 385 / 2007
DE 18/05/2007

“Dispõe sobre aquisição de área urbana para construção de casas populares e dá outras providências”.

Eu, **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de uma área de terras urbanas a ser desmembrada de uma área maior de 19.222,77 metros quadrados, objeto do título definitivo expedido pelo Intermat de propriedade de **JOÃO BATISTA ESPERENDEUS** pelo preço de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) com área de 8.639,84 (oito mil, seiscentos e trinta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), imóvel localizado no Bairro São José, neste Município.

Parágrafo Único - Objetiva a aquisição para construção de 100 (cem) casas populares.

Art. 2º - A área a ser adquirida possui as seguintes características, confrontações e metragem:

“Oitenta e um metros e trinta centímetros (81,30) fazendo frente com a Rua 09 de abril, cento e cinquenta e três metros e trinta centímetros (153,30) com o lote nº 25 da quadra 94; sessenta e quatro metros e setenta centímetros (64,70) frente com a Rua Dito Nogueira e finalmente, cento e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros (176,98) com o lote 23 da quadra 94, perfazendo o total da área descrita no caput do artigo primeiro”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A forma de pagamento ajustado é a seguinte:

- I- em moeda corrente no país a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II- em dação em pagamento as áreas mencionadas nos mapas que fazem parte integrante desta lei; como sendo áreas: IV, V, VI, VIII e IX, bem como o remanescente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

do lote 23, da quadra 94 do loteamento do Intermat, correspondente a 8.546,31 (oito mil quinhentos e quarenta e seis metros e trinta e um centímetros quadrados) no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil e sete.


SEBASTIAO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal